

**Normas para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIVASF.**

A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal 2015, composta de representantes dos três segmentos que integram a comunidade universitária, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** A organização da lista tríplice para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) será precedida de Pesquisa Eleitoral Informal junto à Comunidade Universitária, nos termos desta normatização.

**Art. 2º** A Pesquisa Eleitoral Informal será realizada no dia 23 de novembro de 2015.

**§ 1º** Havendo apenas duas chapas inscritas, será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos de acordo com o Art. 40 desta norma.

**§ 2º** Haverá 2º Turno da Pesquisa Eleitoral Informal, em 15 dias a partir da divulgação do resultado após recurso do primeiro turno, da qual participarão as duas chapas mais votadas, caso nenhuma chapa obtenha a metade mais um dos votos válidos.

**§ 3º** Caso as datas previstas para realização dos pleitos da Pesquisa Eleitoral Informal do 1º e/ou 2º turnos coincidam com finais de semana ou feriados em qualquer *campus*, haverá adiamento para o dia útil subsequente.

**Art. 3º** A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Pesquisa Eleitoral Informal com direito a voto secreto, presencial e não obrigatório, será composta por:

I - membros do corpo docente do quadro permanente da UNIVASF, em efetivo exercício, afastados, cedidos e licenciados com ou sem vencimento;

II - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UNIVASF, em efetivo exercício, afastados, cedidos e licenciados com ou sem vencimento;

III - membros do corpo discente, formalmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu** (Especialização, Programa de Residência), nas modalidades presenciais ou Ensino à Distância (EAD).

**Parágrafo único.** Para efeito de cálculo dos votos ofertados às Chapas inscritas na Pesquisa Eleitoral Informal, serão atribuídos pesos paritários às manifestações de cada segmento universitário, conforme a distribuição abaixo:

- I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

## **Capítulo II**

### **Das Comissões**

**Art. 4º** Para organizar, executar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, sendo composta por:

- I - três representantes Docentes da UNIVASF e dois suplentes;
- II - três representantes Técnico-Administrativos e dois suplentes;
- III - três representantes Discentes e dois suplentes.

**§ 1º** Estão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

**§ 2º** Não podem fazer parte da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal os membros dos Conselhos Superiores, servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG).

**§ 3º** É vedado a quaisquer membros da Comissão Coordenadora de Pesquisa Eleitoral Informal e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo da Pesquisa Informal para a escolha de Reitor e Vice-Reitor participar do processo eleitoral informal na condição de Coordenador, Fiscal e Delegado de chapa habilitada no corrente processo.

**Art. 5º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal elegerá, entre seus pares, um membro Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, inclusive o voto de desempate.

**Art. 6—º** São competências da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o cronograma estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e em caso de infringência, deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - elaborar o calendário e as regras dos debates públicos;

IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias da data da Pesquisa Eleitoral Informal, garantindo a contestação pelos candidatos, em até 48 horas, após a divulgação da lista nominal, na página inicial do site da UNIVASF, e decidir em até 48 horas sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V - nomear os integrantes das Mesas Receptoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VI - organizar e divulgar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral Informal para a Comunidade Acadêmica;

VII - em casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelas Chapas concorrentes, levar ao conhecimento dos órgãos competentes, para as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) a relação nominal dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos, segundo ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação por cada *Campus*;

IX - solicitar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) e aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, por cada *Campus*, nos cursos mencionados no inciso III do Art. 3º desta regulamentação;

X - repassar às **Comissões de Campus** todo o material relativo à Pesquisa Eleitoral, até 48 horas antes do início do pleito;

XI - fiscalizar a propaganda das chapas participantes do pleito;

XII - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

XIII - encaminhar denúncia à Comissão de Ética da UNIVASF dos casos de conduta antiética aos candidatos e/ou aos membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

**Art. 7º** Em cada *Campus* funcionará uma Comissão de *Campus*, composta por três membros, designada formalmente pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal e selecionados por convocação específica entre os nomes da lista de servidores da UNIVASF e da lista de discentes:

I - da divulgação dos selecionados para compor a Comissão de *Campus*, cabe recurso de impugnação no prazo de 48 horas;

II - a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal julgará a impugnação no prazo de 24 horas;

**Art. 8º** Às Comissões de *Campus*, no âmbito de suas respectivas jurisdições, compete:

I - manter contato permanente com a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal;

II - determinar os locais de votação;

III - repassar às mesas receptoras todo o material relativo à Pesquisa Eleitoral Informal, oriundo da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, até 12 horas antes do início do pleito;

IV - prestar assistência às mesas receptoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V - após a realização da Pesquisa Eleitoral Informal, providenciar a remessa à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal as atas dos trabalhos e as urnas eleitorais.

## Capítulo III

### Da Inscrição dos Candidatos

**Art. 9º** Poderão se candidatar à indicação para Reitor e Vice-Reitor, servidores docentes efetivos da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, ou que estejam

no mais alto nível da Classe de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor validado pela CAPES/MEC ou fornecido por Instituição credenciada pela CAPES/MEC, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 10** A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor será feita junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, na sala da Comissão Interna de Supervisão-PCCTAE (CIS) no Prédio da Reitoria no Campus Petrolina-Sede, no período de 20 a 21 de outubro de 2015, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, mediante requerimento em anexo, acompanhado dos respectivos **Currículo Lattes, Programa de Trabalho, Declaração de vínculo expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas e cópia do Diploma de Doutorado, autenticado ou apresentando documento original no ato da inscrição.**

§ 1º Só será aceita a inscrição de Chapa com indicação dos nomes do candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

§ 4º Caberá à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal deferir ou indeferir o requerimento de inscrição de chapa(s) e a publicação da Relação Parcial da(s) Chapa(s) Inscrita(s), no prazo de 24 horas depois de finalizadas as inscrições.

§ 5º A Relação Parcial da(s) Chapa(s) Inscrita(s) será divulgada nos quadros de avisos dos *Campi* da UNIVASF e disponibilizada na página da UNIVASF na Internet, em campo específico, intitulado CONSULTA ELEITORAL INFORMAL - REITORADO 2016-2020.

§ 6º Os recursos relacionados aos casos de deferimento ou indeferimento de inscrição da(s) chapa(s), deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, no prazo de 48 horas após a publicação da relação parcial da(s) Chapa(s) inscrita(s).

§ 7º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal julgará os recursos relacionados aos casos de deferimento ou indeferimento das Chapas no prazo de 48 horas.

§ 8º Caberá pedido de impugnação de chapa(s) a partir da divulgação da Relação Parcial da(s) chapa(s) inscrita(s) no prazo de 48 horas.

§ 9º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal julgará os recursos relacionados aos casos de impugnação das chapas no prazo de 48 horas.

§ 10º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal homologará e publicará nos quadros de avisos dos *Campi* da UNIVASF e disponibilizará na página da UNIVASF na Internet, em campo específico, intitulado CONSULTA ELEITORAL INFORMAL - REITORADO 2016-2020, a Relação da(s) Chapa(s) Habilitada(s) no prazo de até 24 horas do julgamento dos recursos.

§ 11º A Chapa habilitada será identificada com o nome do candidato a Reitor e seu respectivo Vice-Reitor e atribuído número, iniciando pelo número 1, conforme ordem de inscrição da chapa junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal. Os candidatos podem atribuir nome para a chapa no ato da inscrição.

## Capítulo IV

### Da Campanha Eleitoral

**Art. 11** A campanha eleitoral deve se basear no debate de ideias das candidaturas e na defesa das propostas contidas nos programas das chapas.

§ 1º O Processo Eleitoral da Pesquisa Informal inicia em 19 de outubro de 2015.

§ 2º A Campanha Eleitoral será autorizada imediatamente após a homologação das candidaturas das chapas e encerrada 24 horas antes do pleito.

§ 3º O relacionamento entre os servidores candidatos será conforme regula o Decreto No 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética dos Servidores Federais) e a Lei No 8.112/90, no que refere os incisos IX e XI do Art. 116 e inciso V do Art. 117.

**Art. 12** A campanha eleitoral será regulamentada e fiscalizada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, de modo a garantir para todas as chapas, a isonomia na publicidade das respectivas candidaturas nos diversos meios, formatos, locais e período de exposição autorizados.

§ 1º Após homologação da(s) chapa(s) será criado na página inicial do site da UNIVASF, campo específico, intitulado CONSULTA ELEITORAL INFORMAL - REITORADO 2016-2020 para divulgação de foto, Curriculum Lattes e Programa de Trabalho dos candidatos.

§ 2º É permitida a campanha eleitoral no período mencionado no § 2º do Artigo 11, nos espaços e formatos estritamente autorizados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal:

I - distribuição de peças impressas volantes (folders, panfletos, santinhos) que deverão conter tarja ou destaque com a seguinte

recomendação: "Conserve a cidade limpa. Não jogue este papel no chão";

II- uso de peças móveis (cavaletes), em todos os campi, em áreas expressamente autorizadas e predefinidas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal e no limite total de até 2 (duas) peças por chapa por prédio, em cada campus;

III- redes sociais dos próprios candidatos.

§ 3º A cobertura jornalística pelos meios de comunicação institucionais (internos) e externos, em qualquer fase do processo da consulta eleitoral, deverá ser solicitada à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal para o respectivo cadastro dos veículos interessados, respeitando o **Caput** do Art. 12.

**Art. 13** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

§ 1º São consideradas como doações de fontes externas à Universidade situações que caracterizem recebimento de valores ou favorecimentos vindos de Pessoas Jurídicas, Instituições Públicas, Partidos Políticos, Organizações não governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar Prestação de Contas até três dias úteis após a realização da Pesquisa Eleitoral Informal, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado para análise pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

## Capítulo V

### Da Comunicação Pública

**Art. 14** A autorização para a cobertura jornalística do processo eleitoral informal pelos meios de comunicação institucionais (internos) e externos deverá ser solicitada, por escrito, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal por veículos de imprensa interessados, candidatos e coordenadores de campanha.

§ 1º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal comunicará, por e-mail, às chapas participantes do processo eleitoral informal, a solicitação de entrevista que lhe for encaminhada para manifestação de interesse dos candidatos em até

24 horas e a respectiva devolutiva ao meio de comunicação interessado.

§ 2º Expirado o prazo estipulado no parágrafo 1º, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, entrará em contato com o veículo demandante para agendar data de sorteio e estabelecimento do cronograma das entrevistas com os candidatos que tenham manifestado interesse.

§ 3º A data do sorteio de que trata o parágrafo 2º será informada, por e-mail, ao(s) candidato(s) inscritos no processo eleitoral informal.

§ 4º O sorteio de data(s) da(s) entrevista(s) será realizado na presença de 01 (um) representante de cada chapa que tenha manifestado interesse em participar da entrevista, e de no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 5º A ausência de representantes das Chapas aos sorteios para agendamento de entrevistas não inviabilizará a realização do mesmo, desde que estejam presentes 02 (dois) membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 6º Casos de desistência ou ausência em entrevista, por parte de quaisquer das chapas, não alterará o cronograma previamente estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, não sendo permitido ao candidato ausente ou desistente, o agendamento de nova data para a entrevista.

§ 7º Casos de cancelamento de realização de entrevista por parte do veículo de comunicação institucional (interno) ou externo, caberá à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal arbitrar nova data para a realização da entrevista cancelada.

§ 8º Será permitida a participação de apenas um candidato (Reitor ou Vice-Reitor) de cada Chapa, em entrevista nos meios de comunicação externos (sites noticiosos, blogs, jornais, revistas, rádio, TVs), e institucionais (internos), mediante solicitação por escrito, junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal para respectiva deliberação.

## **Capítulo VI**

### **Das Proibições à Campanha Eleitoral**

**Art. 15** É proibido ao(s) candidato(s) a Reitor e a Vice-Reitor, Coordenadores, Delegados e Fiscais das Chapas realizar manifestações que se enquadrem como propaganda eleitoral irregular

dentro e fora dos **Campi** após abertura do processo eleitoral, sendo caracterizada como:

§ 1º Afixar material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UNIVASF, que configure dano ao patrimônio público.

§ 2º Denunciar infração no processo eleitoral informal sem apresentar a prova do fato (fotos, gravação em áudio ou vídeo), bem como sem indicar o nome do infrator para apuração do ilícito por parte da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 3º Divulgar candidaturas de forma não autorizada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 4º Comprar espaços publicitários em meios de comunicação externos (rádio, televisão, jornais, revistas, blogs, sites de notícias, outdoor, painéis luminosos e demais peças de mídia exterior).

§ 5º Usar propaganda sonora (veículos de som, charangas e batucadas).

§ 6º Divulgar conteúdos no e-mail institucional que transgridam o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 7º Participar de programas jornalísticos ou de entrevistas sem autorização prévia da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 8º Distribuir e/ou veicular material de propaganda política e abordar ou tentar o convencimento de eleitores ("boca de urna") no dia da Pesquisa Eleitoral Informal, dentro dos *campi* da UNIVASF.

§ 9º Divulgar pesquisas de intenção de votos e promover enquetes sobre o processo eleitoral.

§ 10º Realizar inaugurações de obras ou instalações, entrega de equipamentos acadêmicos em quaisquer dos *Campi*.

§ 11 Divulgar nos meios de comunicação institucionais solenidades e eventos relacionados a premiações de qualquer natureza concedidas aos candidatos inscritos.

§ 12 Divulgar trabalhos acadêmicos e pesquisas do(s) candidato(s) inscrito(s).

## **Capítulo VII**

### **Do Sistema de Votação**

**Art. 16** A votação será realizada por meio de cédula eleitoral impressa ou por meio de urna eletrônica.

**Parágrafo único.** A organização da Cédula Eleitoral será realizada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, facultada a presença de 01 (um) representante de cada candidato, até 15 (quinze) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados: data, horário e local.

## Capítulo VIII

### Das Mesas Receptoras de Votos

**Art. 17** A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, e respectivos suplentes, previamente designados formalmente pela Comissão de *Campus* e selecionados, mediante convocação específica na lista de servidores da UNIVASF.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus membros.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão de *Campus* o material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão de *Campus*, entre as categorias participantes.

**Art. 18** Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa assumirá, em seu lugar, outro membro conforme entendimento da mesa receptora convocando imediatamente o suplente.

**Parágrafo único.** Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

**Art. 19** Aos membros da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeição a qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º Em específicos, os Candidatos, delegados e fiscais das chapas poderão portar distintivos e/ou adesivos na área reservada para votação.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda das chapas.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

**Art. 20** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão de *Campus* ou Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, de imediato, para preenchimento.

**Parágrafo único.** Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 21** Na data da Pesquisa Eleitoral Informal, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários deverão estar no local designado para o funcionamento da seção, com 1 (uma) hora de antecedência, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação, conforme Art. 23 desta norma.

**Parágrafo único.** Todas as cédulas devem ser previamente rubricadas por pelo menos dois membros da mesa receptora.

**Art. 22** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos Fiscais, o exame do respectivo material.

**Art. 23** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos nos *campi* Petrolina-Sede, Juazeiro e Serra da Capivara (São Raimundo Nonato) será das 08 horas às 21 horas, do dia da Pesquisa Eleitoral Informal, ininterruptamente, horário local.

**Parágrafo único.** Nos *campi* Ciências Agrárias e Paulo Afonso a votação ocorrerá das 08h às 17h e no *campus* Senhor do Bonfim a votação ocorrerá das 14 horas às 21 horas, horário local.

**Art. 24** A mesa receptora de votos, ao se aproximar 20 minutos para encerramento da votação e verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para os eleitores presentes na sua respectiva seção, caso extrapole o horário de encerramento da votação, e assim ocorrendo, poderão votar os que estiverem de porte de senha.

**Art. 25** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Receptora providenciará o preenchimento da ata padronizada,

assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão de *Campus* ou Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

**Art. 26** A Comissão de *Campus* disporá de mesas receptoras para atender situações excepcionais.

## Capítulo IX

### Dos Locais e Procedimentos de Votação

**Art. 27** O processo de Pesquisa Eleitoral Informal será descentralizado, cabendo à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, por intermédio das Comissões de *Campus*, determinar os locais onde serão instaladas as urnas nos Campi Serra da Capivara (São Raimundo Nonato), Juazeiro, Senhor do Bonfim, Petrolina-Sede, Ciências Agrárias e Paulo Afonso.

**Parágrafo único.** Cada *Campus* terá um local de votação.

**Art. 28** A votação será feita no número da Chapa, que deverá vir acompanhado com os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor.

**Art. 29** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os *campi* da UNIVASF.

**Parágrafo único.** Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão de *Campus* o material necessário para a votação.

**Art. 30** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial originais com fotografia, que o identifique (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional e Carteira de Trabalho), entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação do *Campus*.

§ 3º Os membros da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 4º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, Comissão de Acompanhamento e aos candidatos, mediante registro prévio, junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, que providenciará a inscrição desses eleitores no local de votação por eles solicitados, dentro do prazo estabelecido.

§ 5º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

§ 6º Em caso de emergência comprovada para evitar prejuízos à Instituição e exigir o deslocamento de servidor aos *campi*, em outra cidade, impossibilitando o retorno do servidor antes do encerramento da votação, este terá prioridade em votar.

**Art. 31** Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice- Reitor.

**Art. 32** Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o servidor docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como técnico-administrativo;

III - o discente matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

**Parágrafo único.** Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

## Capítulo X

### Da Apuração e Totalização dos Votos

**Art. 33** Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

**Art. 34.** O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado às 21 horas do dia da Pesquisa Eleitoral Informal. Os trabalhos de apuração dos votos ocorrerão de forma contínua até a conclusão.

**Art. 35** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal desempenhará a função de Junta Apuradora de votos e designará, previamente, o número de Mesas Apuradoras que entender conveniente.

**Parágrafo único.** Cada Mesa Apuradora será composta por três membros titulares e três membros suplentes, selecionados por meio de edital específico, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

**Art. 36** Compete à Junta Apuradora:

- I - examinar o material recebido da Comissão de *Campus*;
- II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal;
- III - receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;
- IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade e inviolabilidade;
- V - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VI - separar os votos por Chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VIII - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas específicos e divulgar o resultado à comunidade acadêmica;
- IX - arquivar todos os documentos da Pesquisa Eleitoral Informal, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

**Parágrafo único.** Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão temporal, devendo

a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal ficará disponível para a recepção desse recurso.

**Art. 37** A decisão de impugnação de urna em que a votação se deu em cédula impressa, pela Comissão de *Campus* ou Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do lacre;
- II - não autenticidade do lacre;
- III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 2% (dois por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

**Art. 38** O voto em cédula impressa será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- I - quando a hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta regulamentação;
- II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III - identificação do voto do eleitor;
- IV - voto em mais de um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor;
- V - rasura na cédula eleitoral;
- VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens, desenhos, rubricas, diacríticos ou quaisquer impressões visíveis;
- VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 39** Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da paridade.

**Art. 40** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério do peso paritário entre os três segmentos, definido no Parágrafo único do Artigo 3º desta regulamentação, sendo o resultado percentual total para cada candidato representado por:

$$T = \left( \frac{V_e}{N_e} + \frac{V_t}{N_t} + \frac{V_d}{N_d} \right) * \frac{1}{3} * 100$$

onde:

T = Total de votos válidos na chapa em porcentagem

V<sub>e</sub> = Número de votos válidos de discentes na chapa;

V<sub>t</sub> = Número de votos válidos de servidores técnico-administrativos na chapa;

V<sub>d</sub> = Número de votos válidos de servidores docentes na chapa;

$N_e$  = Número total de votos válidos de discentes eleitores;  
 $N_t$  = Número total de votos válidos de servidores técnicos-administrativos eleitores;  
 $N_d$  = Número total de votos válidos de servidores docentes eleitores.

§ 1º Para apresentação do cálculo final da porcentagem total de votos na Chapa serão considerados resultados com duas casas decimais, fazendo-se o arredondamento da terceira decimal caso for igual ou superior a cinco para o inteiro superior imediato ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 2º Será declarada vencedora a Chapa que obtiver cinqüenta vírgula zero um por cento (50,01%) dos votos válidos;

§ 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## Capítulo XI

### Dos Delegados e Fiscais

**Art. 41** Cada chapa poderá indicar até seis delegados com respectivos suplentes que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal para acompanhamento da apuração.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de solicitar impugnação e recurso perante as mesas receptoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias, antes da data da Pesquisa Eleitoral Informal, os candidatos deverão indicar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal seus delegados e fiscais com os respectivos, suplentes.

§ 4º Até três dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará, junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, as credenciais dos delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, serem descredenciados pela Comissão de *Campus* ou Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

## Capítulo XII

### Da Comissão de Acompanhamento

**Art. 42** O processo de Pesquisa Eleitoral Informal será monitorado por servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo da pesquisa informal para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, conforme Decisão No 99/2015 do Conselho Universitário da UNIVASF.

**Art. 43** São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo da pesquisa informal para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, conforme Decisão Nº 110/2015 do Conselho Universitário da UNIVASF:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo da pesquisa eleitoral informal e, em caso de infringência devidamente comprovada e denunciada diretamente à comissão de acompanhamento e fiscalização, informar a comissão responsável pelo processo da pesquisa eleitoral informal e oferecer denúncia ao Conselho Universitário que deliberará sobre a impugnação da candidatura;

II - fiscalizar e acompanhar o trabalho da comissão responsável pelo processo da pesquisa eleitoral informal;

III - fiscalizar e acompanhar todo o processo da pesquisa eleitoral informal, inclusive a apuração; atuar como interlocutora entre a comissão responsável pelo processo da pesquisa eleitoral informal e o Conselho Universitário;

IV - receber, apurar e emitir parecer ao Conselho Universitário sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos, empregados pelos candidatos concorrentes e pela comissão responsável pelo processo da pesquisa eleitoral informal;

V - levar ao conhecimento do Conselho Universitário, para as providências que se fizerem necessárias, os casos comprovados de danos ao patrimônio da instituição oriundos de mal procedimento da

propaganda eleitoral realizados diretamente pelos candidatos concorrentes ou por qualquer membro da comunidade acadêmica;

VI - analisar o mapa final com os resultados da pesquisa eleitoral informal junto à comunidade acadêmica e encaminhá-lo ao Conselho Universitário;

VI - encaminhar ao Conselho Universitário relatório conclusivo sobre as ações realizadas e as decisões tomadas.

## **Capítulo XIII**

### **Das Penalidades**

**Art. 43** Candidatos que infringjam o que está disposto nos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 9º, 10º, 11º e 12º do Art. 15 estarão sujeitos às seguintes sanções:

§ 1º Notificação para retirar o material de propaganda em 12 horas.

§ 2º Não atendimento da notificação da retirada da propaganda acarreta diminuição de 5 minutos do tempo de exposição da chapa no debate público subsequente à notificação.

§ 3º Repetir a infração acarreta diminuição de 10 minutos do tempo de exposição da chapa no debate público, subsequente à notificação.

§ 4º Segunda repetição de infração acarreta diminuição de 30 minutos do tempo de exposição da chapa no debate.

**Art. 44** A infração ao que está disposto nos parágrafos aos 3º, 6º, 7º e 8º parágrafos do Art. 15, acarreta a seguinte penalidade:

**Parágrafo único:** Descredenciamento da chapa.

**Art. 45** Os casos relacionados aos Art. 43 e Art. 44 caberão recursos em até 48 horas à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

**Art. 46** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal julgará os recursos interpostos no caso do Art. 45 no prazo de 24 horas.

## **Capítulo XIV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 46** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente norma não poderão ser modificados até a conclusão do

processo de Pesquisa Eleitoral Informal que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 47** O processo de Pesquisa Eleitoral Informal terá o apoio logístico de órgãos da administração da UNIVASF.

**Art. 48** Os casos omissos na presente norma serão decididos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

**Parágrafo Único:** As decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal a que se refere o **caput** deste artigo serão divulgadas através do link da Pesquisa Eleitoral Informal na página inicial do site da UNIVASF.

**Art. 49** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelos membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal e devida divulgação à comunidade acadêmica.

Petrolina (PE), 16 de outubro de 2015.

#### COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015

**Abdinardo Moreira Barreto de Oliveira**

Representante Docente

**Alfredo José Muniz de Andrade**

Representante Docente - PRESIDENTE

**José Luiz Moreira de Carvalho**

Representante Docente - VICE-PRESIDENTE

**Alberto Pedrosa de Almeida**

Representante Técnico

**Heloisa Helena Mafra**

Representante Técnico - SECRETÁRIA

**Klene Barreto de Aquino**

Representante Técnico - RELATORA

**Manasses W da Silva Cruz**

Representante Discente

**Marcel Luis de Moraes Oliveira**

Representante Discente

**Paulo Wesley Santos de Oliveira**

Representante Discente

Processo de Pesquisa à Comunidade Universitária para a Pesquisa Eleitoral  
Informal para Reitor e Vice-reitor  
Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal 2015

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPA

Número de ordem de inscrição da chapa: \_\_\_\_\_

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_, SIAPE N° \_\_\_\_\_, lotado no Colegiado Acadêmico \_\_\_\_\_ do Campus \_\_\_\_\_ e Professor(a) \_\_\_\_\_, SIAPE N° \_\_\_\_\_, lotado no Colegiado Acadêmico \_\_\_\_\_ do Campus \_\_\_\_\_ pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UNIVASF, vêm requerer à **Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal** a Inscrição e Registro da Chapa para a candidatura na Pesquisa Eleitoral Informal para Reitor e Vice-Reitor, sendo a chapa assim definida: \_\_\_\_\_ para o cargo de Reitor e \_\_\_\_\_ para o cargo de Vice-Reitor. Em anexo Currículo Lattes, Programa de Trabalho, Declaração de vínculo expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas, cópia do Diploma do Doutorado de ambos os candidatos, conforme exigência desta Norma.

A habilitação da chapa, seguida da homologação da inscrição, implica em aceitação das normas desta pesquisa eleitoral informal.

Os candidatos a Reitor e Vice-reitor estão informados e cientes das normas que a **Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal** conduzirá o processo de consulta sobre as preferências da comunidade universitária para escolha dos nomes para compor a lista tríplice a ser apresentada ao **CONSELHO UNIVERSITÁRIO/UNIVASF** e submetida à escolha e nomeação pela Presidência da República.

Nestes termos, pedem deferimento.

Petrolina (PE), \_\_\_\_ de outubro de 2015.

Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Nome Legível Assinatura - CANDIDATO - REITOR

---

Nome Legível Assinatura- CANDIDATO - VICE-REITOR